



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 044/2022

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Cria o adicional de complementação do vencimento ou salário para o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica”.

O presente projeto de lei traz como fundamentação a criação de adicional para complementação do piso salarial profissional nacional do magistério, haja vista que até a presente data não foi editada legislação pelo congresso nacional homologando ou trazendo critério legais para concessão do piso nacional que foi regulamentado através de ato infralegal, eivado, portanto, de vício de legalidade estrita.

Desse modo, tendo ciência da omissão legislativa nacional e da necessidade de não punir os profissionais pela inércia do poder legislativo federal o Município de Boa Esperança, através do presente projeto de lei de origem do poder executivo, propõe a concessão de adicional de complementação de valores para quem recebe abaixo do piso estipulado pela Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação até a emissão de legislação que regularize novos pisos para a carreira.

Assim, espera a apreciação por essa casa de leis nos termos do art.30 da Lei orgânica do Município de Boa Esperança-PR.

Boa Esperança – PR, 23 de agosto de 2022.

Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR
Fone/Fax: (44) 3552-1222 - E-mail: pref.boaesperanca@gmail.com - CNPJ 76.217.017/0001-67



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

PROJETO DE LEI Nº 044/2022

Cria o adicional de complementação do vencimento ou salário para o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o adicional de complementação ao salário ou vencimento para cumprimento do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica previsto na Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação que homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022.

Art.2º O adicional consistirá em complementação do vencimento ou salário do servidor efetivo ou temporário que receba valores inferiores à R\$ 3.845,63(três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para uma jornada de 40 horas e de R\$: 1.922,81 (mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos) para jornada de 20 horas.

Art.3º O adicional alvo da presente lei persistirá até a edição de nova legislação determinando o piso salarial nacional do magistério relativo ao ano de 2023 ou na primeira atualização desse piso realizado pelo Ministério da Educação.

Art.4º Os valores desprendidos para o custeio do presente adicional serão custeados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e não integrarão aos vencimentos ou salário sob nenhuma hipótese.

Art.5º Essa lei passa a vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Boa Esperança-PR, 23 de agosto de 2022.

JOEL CELSO BUSCARIOL
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR
Fone/Fax: (44) 3552-1222 - E-mail: pref.boaesperanca@gmail.com - CNPJ 76.217.017/0001-67